



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região

32ª Reunião Videoconferência (Teams)

07 de novembro de 2023

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região (Reint1), sob a coordenação do **Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão**, para abordar a seguinte pauta: “Conflitos possessórios e a titularidade do território Quilombola- avanços e desafios.” Os membros da Rede de Inteligência da 1ª Região reuniram-se para debater acerca do tema "Conflitos Possessórios e a Titularidade do Território Quilombola: avanços e desafios". A reunião ocorreu sob a coordenação da Desembargadora Federal Ana Carolina Roman e recebeu como convidados a professora da Universidade Federal de Goiás, representante da Defensoria Pública e a Procuradora da República e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. O Desembargador Federal Néviton Guedes começou cumprimentando a presença de todos os convidados, e em seguida, a Desembargadora Federal Ana Carolina Roman manifestou seu apreço por participar de reuniões tão engrandecedoras, especialmente quando abordam temas tão significativos como as comunidades tradicionais quilombolas. Ressaltou a importância de esclarecer as demandas sociais relacionadas a esses grupos, que impactam diretamente o Tribunal, como a regularização fundiária e o progresso dos processos correspondentes. A professora da Universidade Federal de Goiás (UFG), Maria Cristina Vidotte, abordou sobre o território Kalunga e a comunidade quilombola, oferecendo uma explicação elucidativa. Iniciou suas palavras com uma expressão que costuma sempre dizer: "Todos os direitos das comunidades quilombolas são conquistas, nada foi concedido gratuitamente; tudo resultou de muita luta". Além disso, destacou a resiliência desses povos que residem no Brasil. Acrescentou que no âmbito do Direito Constitucional encontram-se duas perspectivas, sendo uma delas relacionada ao patrimônio material, sendo que essa dimensão é crucial de ser lembrada, uma vez que a defesa dos direitos territoriais e culturais constitui parte integrante do nosso patrimônio imaterial, reconhecido pela Constituição Federal como parte essencial do nosso processo civilizatório. Os direitos territoriais desempenham um papel significativo para esse grupo, sendo que é a partir deste território que suas identidades e cultura se constroem. A questão territorial remonta à Lei de Terras, marcando a abolição de um grupo abandonado pelo Estado, e que ainda enfrenta essa condição de negligência. Segundo o censo quilombola de 2022, dentre 1.327.000 pessoas, apenas 203.518 residem em territórios oficialmente delimitados. No entanto, é importante salientar que "delimitado" não significa "titulado", visto que, apenas 12% dessas pessoas habitam em territórios reconhecidos, e somente 4% vivem em áreas devidamente tituladas. A falta de titulação desses territórios não apenas gera conflitos suscetíveis a invasões de grupos, mas também resulta em atritos com os empreendimentos imobiliários. Segundo dados fornecidos pela CONAQ, nos últimos 10 anos, 35 lideranças quilombolas perderam a vida devido a conflitos marcados por violências relacionadas à disputa territorial. Destaca-se a necessidade de dedicar uma atenção especial às comunidades quilombolas, simultaneamente à questão da grilagem de terras em relação aos seus territórios. A educação também emerge como um ponto de reivindicação crucial, dada a sua relevância, mesmo que seja uma forma de educação especial. Outro elemento de grande importância é a saúde dessas populações. Em

seguida, a Vice-Presidente da Associação Kalunga, fez uma breve exposição sobre a comunidade, um território que abrange uma área de 263 mil hectares e uma população de mais de 8 mil habitantes. Desde 1984, eles têm travado uma batalha pelo município de Monte Alegre, buscando a regularização do território. Até o momento, 40% das terras foram desapropriadas, mas ainda há uma significativa parcela que necessita desse processo. A falta de regularização acarreta problemas graves, incluindo mortes e ameaças consideráveis. Ela concluiu, fazendo um apelo urgente pela regularização desses territórios, e ressaltando a importância da intervenção da Justiça Federal na garantia desses direitos para as comunidades quilombolas. Em seguida, a Procuradora-Chefe do INCRA, Maria Rita Reis, abordou a situação fundiária no território, concentrando-se principalmente nos desafios e avanços da política de titulação e proteção da posse em territórios tradicionais quilombolas. Para isso, demarcou na linha do tempo, com o intuito de contextualizar os desafios e a luta pela demarcação de terras. Nesse contexto, o artigo 68 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) representa uma inovação significativa, uma vez que quebra com a tradição de titulação de terras iniciada com a Lei de Terras. Essa legislação estabelecia um nível de proteção à posse exercida pelas comunidades quilombolas, chegando ao ponto de determinar sua proteção constitucional e o dever do Estado de emitir títulos para essas áreas ocupadas. Esse dispositivo inicialmente gerou perplexidades, uma vez que o Poder Executivo não dispunha de instrumentos necessários para efetivar essa disposição constitucional. A primeira medida tomada para o reconhecimento de um território étnico foi implementada pelo Decreto nº 536, que criou a Reserva Extrativista Quilombo do Frexal (MA) em 1992. Em 1995, o INCRA emitiu a Portaria nº 307, estabelecendo um procedimento para a regularização das comunidades quilombolas situadas em áreas públicas da União. Além disso, foram criadas modalidades específicas de projetos de assentamentos chamados "Projetos Especiais Quilombolas", predominantemente no Maranhão e no Pará. Essa normativa abordava a "concessão de título de reconhecimento". Em 1999, a Medida Provisória 1.911-12 foi instituída, conferindo ao Ministério da Cultura a responsabilidade de cumprir o artigo 68 do ADCT. Dois anos depois, em 2001, foi promulgado o Decreto nº 3.912, que atribuiu à Fundação Cultural Palmares a competência para identificar, reconhecer, titular e promover o registro imobiliário das terras ocupadas por comunidades quilombolas. Na comunidade de Kalunga, o processo de regularização fundiária teve início sob a égide deste decreto. No âmbito do Poder Executivo, as complexidades práticas na implementação desse marco legal deram origem a reflexões que culminaram no Decreto 4.887, promulgado em 2023. Uma distinção importante deste decreto em relação ao marco regulatório existente é a imposição de um limite temporal para o reconhecimento das terras quilombolas, uma vez que somente as terras ocupadas por quilombos em 1888, e ainda ocupadas por remanescentes em 1988, podiam ser reconhecidas, sendo a demarcação sujeita à homologação por meio de decreto. A necessidade de aderir a esse marco temporal resultava em desafios administrativos consideráveis no que diz respeito à comprovação dos territórios. Além disso, diversos estados possuem legislação estadual específica no que concerne à regularização fundiária. O Decreto 4.887/2023 resultou de análises profundas do panorama da regularização fundiária, e diversas constatações levaram à reformulação do quadro normativo anterior. Uma delas diz respeito ao fato de que o mecanismo então em vigor, embora tenha resultado na emissão de alguns títulos e registros em cartórios, não solucionava o problema da desintrusão, nem a situação de sobreposição de títulos quilombolas com outros títulos de domínio válidos. Esse decreto introduz o "Critério da Auta Atribuição", proporcionando a possibilidade de desapropriação por interesse social como ferramenta para a regularização fundiária. Além disso, atribuiu responsabilidades ao INCRA e à Fundação Cultural Palmares para a defesa da posse exercida pelas comunidades. Assim, o INCRA liderava o processo de titulação, e após essa etapa, a Fundação assumia a defesa da posse já estabelecida pelas comunidades. Isso estabeleceu um

modelo de titulação conhecido como “Titulação Coletiva”, incluindo cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade. Adicionalmente, destacou que a alteração na legislação em relação ao decreto anterior teve uma influência significativa da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho. O texto dessa convenção foi aprovado por meio do Decreto Legislativo n. 143, datado de 20 de junho de 2002. Outro marco relevante nessas discussões foi o Parecer AGU/MC n. 01, de 2006, que examinou questionamentos internos de outros órgãos governamentais sobre questões controversas do decreto. Uma das principais preocupações era a possibilidade de regularização fundiária de áreas superiores àquelas efetivamente ocupadas no momento do início do processo de regularização fundiária. Quanto ao INCRA, todo esse procedimento é normatizado por duas instruções: a Instrução Normativa n. 57/2009, que disciplina a fase inicial do processo administrativo, e a Instrução Normativa n. 128/2022, que regula o processo a partir da conclusão do RTID. O papel primordial do INCRA consiste em efetuar a regularização fundiária de maneira prática, realizando atividades de campo, como o cadastramento das comunidades, entre outras responsabilidades, sendo dividido em duas etapas, a primeira dedicada à identificação e delimitação, enquanto a segunda fase envolve a desapropriação, desintrusão e demarcação. Atualmente, o território Kalunga abrange uma extensão de 261.999 hectares, com apenas 9% desse território devidamente titulado. Ele está organizado em 20 comunidades e 42 localidades, onde aproximadamente 10.000 pessoas residem. Dos 42 mil hectares já titulados ou concedidos aos Kalungas, cerca de 75,9 mil hectares estão sob propriedade de particulares, ainda não destinados aos Kalungas. Adicionalmente, aproximadamente 70,5 mil hectares são formados por terras públicas estaduais, sendo que cerca de 24.100 hectares foram registrados em nome do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (IDAGO), enquanto 75 mil hectares encontram-se em uma situação fundiária indefinida. A Procuradora Regional da República, integrante do grupo do Ministério Público Federal dedicado à questão quilombola, também representando o MPF na Comissão do Conselho Nacional de Justiça com a mesma temática, Livia Tinoco, destacou que, no âmbito do MPF, em cumprimento ao mandato constitucional, desempenham a defesa das comunidades quilombolas. Além disso, têm a Sexta Câmara de Coordenação e Revisão, cuja função é revisar as ações dos Procuradores da República em todo o Brasil no que concerne à matéria indígena, comunidades tradicionais, povos ciganos, e as comunidades quilombolas. Contam, igualmente, com um grupo de trabalho sobre quilombos, composto pela participação de colegas de diversos estados. Adicionalmente, o MPF mantém um Ofício administrativo quilombola para a Amazônia, sob a alçada da sexta câmara, dentre diversas outras atividades. Em 2023, o Ministério Público Federal (MPF) conduziu duas extensas análises relacionadas à questão quilombola no âmbito do TRF1. O primeiro levantamento envolveu os processos em andamento no segundo grau do Tribunal relacionados à matéria quilombola, incluindo os casos cíveis, totalizando 299 processos em curso. O segundo levantamento consistiu na identificação de precedentes, totalizando 89 decisões anteriores no Tribunal relacionadas à questão quilombola. O Defensor Público da União, André Carneiro Leão, também contribuiu para a discussão, destacando a relevância da iniciativa do Tribunal Regional da 1ª Região na construção de precedentes judiciais. Ele ressaltou a magnitude do reconhecimento dos direitos dessas comunidades quilombolas. Enfatizou a importância do Tribunal em progredir e liderar a formação de jurisprudência e precedentes que favoreçam o alcance e a garantia dos direitos dos povos quilombolas. Além disso, observou que o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos têm consistentemente reconhecido efetivamente os direitos dessas comunidades quilombolas em suas decisões. Por fim, os Desembargadores Carlos Augusto Federais Pires Brandão e Néviton Guedes, ressaltaram a necessidade de buscar novas conexões e laços para unir os diferentes elementos do país e da jurisdição da primeira região, bem como a importância do comprometimento com as demandas dos povos

originários. Trata-se de um resumo da reunião, sendo que a íntegra da gravação do vídeo da reunião e sua respectiva de gravação constantes do Teams poderão ser solicitadas por meio do *e-mail*: nugep@trfl.jus.br e pelo telefone (61) 3314-5991, enquanto disponíveis na plataforma Microsoft Teams.

Coordenação Temática:

Desembargador Federal Néviton Guedes

Desembargador Federal Marcus Vinícius Reis Bastos

Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso

Desembargador Federal Roberto Carvalho Veloso

Convidado:

Professora Dra. Maria Cristina Vidotte - UFG

Defensor Público Federal André Carneiro Leão

Procuradora Regional da República Lívia Nascimento Tinoco

Procuradora-Chefe do INCRA Maria Rita Reis

Mediadora:

Desembargadora Federal Ana Carolina Roman

Coordenação Executiva:

Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho

Coordenação da REINT1:

Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão

Coordenação da ESMAF:

Desembargadora Gilda Sigmaringa Seixas

Participantes:

1. Adriana Saraiva Ferreira
2. Ana Carolina Roman
3. Ana Luiza Nogueira Sousa
4. Andre Carneiro Leao
5. Andréa Márcia Vieira de Almeida
6. Bernardo de Oliveira Gomes
7. Bruno Manzke de Carvalho
8. Caio Castagine Marinho
9. Carlos Augusto Pires Brandão
10. Carlos Geraldo Teixeira
11. CAVALCANTE
12. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
13. Cleberson Jose Rocha
14. Diogo Barreto Perfeito Castro Silva
15. Dyego Sander de Almeida Glicerio da Cruz
16. Elayne Rosa Cardoso
17. Emilson da Silva Nery
18. Emmanuel Mascena de Medeiros
19. Flavio Pimenta de Souza
20. Fran CEINT/SJDF
21. Gabriel Miranda Silva de Oliveira
22. Gloria Lopes Trindade
23. Helena Duailibe Nogueira Santos Goulart
24. Hugo Otavio Tavares Vilela
25. Ivo Anselmo Höhn Junior
26. Jerusa de Oliveira Dantas Passos
27. João Paulo Pirôpo de Abreu
28. José Magno Linhares Moraes
29. Juliano Vasconcelos
30. Kátia Balbino de Carvalho Ferreira
31. Lana Hillary Silva Cavalcante
32. Leticia Reitz
33. LIVIA TINOCO - PRR1
34. Luiz Octavio Goncalves Oliveira
35. Manoel Gustavo Fernandes Kliemann
36. Marcus Feliciano dos Santos
37. Maria Cecília De Marco Rocha
38. Maria Rita - PFE Inkra
39. Maria Rita Reis

40. Mariana Garcia Cunha
41. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes
42. Néviton Guedes
43. Nilton Dall'Agnol
44. Pablo Zuniga Dourado
45. Paulo Cesar Prado Meireles
46. Pollyana de Abreu Pimenta
47. Pollyanna Kelly Maciel Medeiros Martins Alves
48. Ricardo Teixeira Marrara
49. Roberto Carlos de Oliveira
50. Roberto dos Santos Barrense
51. Ronaldo Castro Destêrro E Silva
52. Roselha Gondim dos Santos Pardo
53. Rosimayre Gonçalves de Carvalho
54. Sergio Faria Lemos da Fonseca Neto
55. Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes
56. Simone Alcantara Puttini Calza
57. Thiago Emilio Alves Ferreira
58. Wagner Mota Alves de Souza